



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEAG	Nº 49/2018	
Referência	Processo nº 1062708/2017	
Interessado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da baixa do registro da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA nos termos do art. 59 da lei 5.194/66 e Resolução 336/89, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349, apreciando o Processo nº 1062708/2017, verificou que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMPRAPA solicitou a baixa do seu registro junto ao CREA/PB, em 01/03/2017, informando que o parecer AJU nº 48.481/2016 “concluiu que a EMBRAPA não está obrigada a registrar-se nos Conselhos de classe”; **considerando** que a requerente está registrada neste Regional desde, 11/12/1979, com objetivo social de: “EXECUTAR ATIVIDADES DE PESQUISA VISANDO A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE LIMITAM O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO PRODUTO”; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; **considerando** que, em análise a Certidão de Registro emitida pelo CAU/PB para a empresa em questão verifica-se que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** os termos da decisão PL-0564/2013, do Confea, em caso semelhante:“(…) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea (...); **considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que em consulta realizada em outros Regionais sobre o registro da EMBRAPA nos mesmos, foi confirmado nos Creas BA, GO e PR, que a requerente (suas filiais) possuem registros naqueles Regionais; **considerando** os termos da Resolução 336/89, do Confea- Art. 1º- A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE C- De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Crea-PB; **considerando** as informações juntadas aos autos por representante da requerente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da baixa do registro da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA nos termos do art. 59 da lei 5.194/66 e Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)